

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**RORAIMA - IFRR**

**Edital de Chamada Pública N° 01/2016/IFRR**

Seleção de Instituição de Ensino Superior para ministrar curso de pós-graduação *Stricto Ssensu* – Mestrado Profissional em Engenharia de Produção

**Boa Vista**

**2016**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**RORAIMA - IFRR**

**Edital de Chamada Pública nº 01/2016/IFRR**

A **UNIÃO**, por meio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR (concedente), com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 13.242/2015, de 30/12/2015, da Lei nº 13.249, de 13/01/2016, do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela IFRR entre os dias 25/05/16 a 13/06/2016.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de proposta de Instituição de Ensino Superior, sob a forma de convênio, para execução de programa de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Engenharia de Produção para atender as necessidades de formação dos servidores efetivos ativos do IFRR.

**1.2 Objetivos Específicos:**

- 1.2.1 Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores em nível de mestrado, nas grandes áreas da educação profissional e tecnológica, envolvendo aqui a engenharia de produção, capacitando, aperfeiçoando e especializando-os para um melhor desempenho profissional.
- 1.2.2 Fomentar uma formação diferenciada dos servidores do IFRR para que possam pensar e trabalhar os sistemas produtivos em suas diversas manifestações ao combinar aspectos das especificidades da engenharia em sua fronteira de conhecimento.
- 1.2.3 Incentivar e apoiar os servidores do IFRR em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

1.2.4 Promover ações de qualificação que favoreçam os Arranjos Produtivos Locais e a verticalização do ensino conforme a Lei nº 11.892/08 e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR.

## 2. JUSTIFICATIVA

A região Norte é extremamente carente da oferta de cursos *Stricto Sensu*, o que nos leva a buscar alternativas no sentido de proporcionar condições para qualificação do quadro de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, para que este se adeque, cada vez mais, com relação ao cumprimento de sua missão e finalidade.

Uma das consequências dessa carência, é a dificuldade de deslocamento desses servidores para os grandes centros, com extremos sacrifícios, a começar pela necessidade de mudar-se para outro estado ou região pelo período de até dois anos (Mestrado) causando, com sua ausência prolongada, grandes transtornos no âmbito Institucional e muitas das vezes consequências no âmbito familiar.

Além das questões supracitadas, é importante ressaltar que a verticalização da educação, segundo os objetivos dos Institutos Federais, exige a oferta de cursos de Pós-Graduação e, nesse sentido, a necessidade maior hoje é a qualificação de seu quadro de servidores, tanto dos docentes como do pessoal técnico administrativo. Ressalta-se que o curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, atende às necessidades de verticalização do ensino no IFRR assim como a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, dentro da proposta concebida para os Institutos Federais de Educação.

Busca-se, portanto, com esta iniciativa, reduzir os transtornos decorrentes da ausência de docentes e pessoal técnico com maior grau de qualificação no âmbito institucional, assim como atender as exigências decorrentes do processo de Institucionalização dos Institutos Federais de educação, aliado a necessidade de cumprimento do Termo de Acordo e Metas.

Nesse sentido, como alternativa mais apropriada para o momento, surge a possibilidade de firmar parceria com instituição de ensino pública capaz de proporcionar essa capacitação. Vale ressaltar que a área de Engenharia de Produção abrange diversas formações profissionais, se dedicando a projetos e gerência de sistemas que envolvem pessoas, materiais, equipamentos e ambientes. Ela é uma engenharia multidisciplinar e abrangente, pois engloba um conjunto amplo de conhecimentos com ênfase nos processos de gestão de materiais, energia, informação, logística e recursos humanos. O entendimento do ambiente organizacional sob uma ótica multidisciplinar é natural na Engenharia de Produção, no entanto, apenas com uma formação diferenciada pode-se chegar a um profissional que possa pensar e trabalhar os sistemas produtivos em suas diversas manifestações ao combinar aspectos das especificidades da engenharia em sua fronteira de conhecimento. Por isso, o objetivo da formação de recursos humanos com esta perspectiva será o foco desta contratação para qualificação do quadro de servidores do IFRR.

## 3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Instituição Conveniente. São elegíveis para fins de conveniamento as(os)

Instituições de ensino da **Administração Pública Estadual devidamente credenciadas no MEC**, bem como, registrada como apta no Sistema dos Convênios do Governo Federal - SICONV, e que atendam os critérios de elegibilidade citados no item 3.2.

3.2 – As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria objeto da parceria. A comprovação que se refere o item “a” poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto do convênio;
- b) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades referentes à matéria objeto da parceria, e

3.3 – Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- 1 ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);
- 2 cadastrar previamente no SICONV comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- 3 não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011)
- 4 é vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507, de 2011)
- 5 é vedada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- 6 não é consentida a participação de entidade privada cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507, de 2011).

#### **4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

4.1 - Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta para cada (lote).

4.2 – A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 9.2 e 9.3.

4.3 – Do Público beneficiário das propostas.

4.4 - Dos aspectos metodológicos das propostas.

4.5 – Dos aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 19 da Portaria Interministerial 507, de 2011:

I – descrição do objeto a ser executado;

II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

II - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;

III – estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

V – plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e

VI – estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

## **5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

5.1 – Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

a) as despesas para atender a este chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria do concedente, prevista na Lei Orçamentária Anual da União, na Unidade Orçamentária 26437, Gestão Responsável 158152, Funcional Programática 12.128.2109.4572.0014.

b) para execução e gestão do objeto, será concedido pelo IFRR o valor de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), sendo para o exercício de 2016 R\$253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), para o exercício de 2017 R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) e para o exercício de 2018 R\$353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).

b) os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

c) na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

d) É vedado ao proponente:

I- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

II- Realizar despesa em data anterior a vigência do instrumento de convênio.

III- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

## 5.2 – Despesas financiáveis.

5.2.1 Serão apoiadas as despesas correntes, tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentaria, desde que necessários à execução do objeto.

5.2.2 As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente (Art. 60, Portaria Interministerial 507, de 2011);

b) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

c) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

d) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações;

e) quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do art. 52, da Portaria Interministerial 507, de 2011, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo concedente, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

5.3 – Despesas não-financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

- a) despesas de capital equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s);
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- d) despesas para a elaboração da proposta;
- e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- f) ações de caráter sigiloso;
- g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- h) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

- i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII, § 1º, do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO;
- k) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI, § 1º, do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO;
- l) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- m) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- n) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- o) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- p) despesas com financiamento de dívida;
- q) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- r) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.4 – Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 04 (quatro) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, .

## 6. PRAZOS

6.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	25/05/2016
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	24/05/2016
Data final para envio da proposta e documentação complementar	13/06/2016
Divulgação dos Resultados	21/06/2016
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	22/06/2016 a 24/06/2016
Prazo para análise dos recursos interpostos	28/06/2016

- a) O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do site oficial do IFRR;

Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 01/2016 no seguinte endereço: Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11 – Calungá, Boa Vista/RR, CEP: 69.303-220.

- b) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

7.2 – Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 36 meses.

7.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 24 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página oficial do Instituto Federal [www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br) e no portal de Convênios <https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial> e informado por meio eletrônico.

## 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço <https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>, no Programa 2643720160001 bem como anexar e enviar para análise no referido sistema;
- b) A proposta cadastrada e enviada para análise no SICONV deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4.5 do presente Edital;
- c) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- d) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- e) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Concedente.

## 9. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1 – Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do

Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.3 e 8.2 deste Edital.

b) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1;

c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

d) 9.2 – Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o Comissão de Seleção de Propostas da Chamada Pública 01/2016, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o disposto o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

**P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:**

<b>Item solicitado</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações relacionadas com a oferta de Mestrado para turmas fechadas, com possibilidade de adaptação da estrutura curricular à filosofia e necessidades das organizações contratantes e ao perfil de formação do público alvo.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	04
b. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
c. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Infraestrutura disponível (espaço físico, equipamentos e acervo bibliográfico)	0 a 5 pontos	01
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>60</b>

**P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:**

<b>Item solicitado</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8

i. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações.	0 a 2 pontos	4
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>40</b>

- c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “d”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “b” (qualificação da equipe institucional), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital
- e) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “e” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.
- f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “g” até o “j”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:
- i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
  - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
  - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

### 9.3 - Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ( $PF = P1 + P2$ ).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

9.4 – Comunicação. Nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

## 10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507, de 2011:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507, de 2011; e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

10.2 – Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela concedente, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 – Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

B) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do Instituto Federal de Roraima, bem como no Portal dos Convênios (parágrafo único do art. 7º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011)

12.2 - Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

12.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4 – Casos Omissos. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12.5 – Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta de Termo de Convênio,

12.6 – Esclarecimentos.

Os esclarecimentos acerca dos procedimentos administrativos desta Chamada Pública poderão ser obtidos junto ao Departamento de Orçamento da Pró-Reitoria de Administração, no endereço:

Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá

Horário: 08:00 às 12:00 e 14 às 18:00

email: [deorc@ifrr.edu.br](mailto:deorc@ifrr.edu.br)

Boa Vista, 25 de maio de 2016.

**Emanuel Alves de Moura**  
**Reitor em Exercício**  
**Portaria nº 928/2016/IFRR**